



Câmara Municipal de Surubim-PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 26/02/26

~~Atividade em 2ª Votação~~  
~~Atividade em 2ª Votação~~  
~~Atividade em 2ª Votação~~

**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM**

**CASA EUCLIDES MOTA**

**C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

~~Presidente~~

**PARECER Nº 011/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SURUBIM/PE AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026 CUJA EMENTA: FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SURUBIM, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 E PORTARIA MEC Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos do magistério público da rede municipal de ensino de Surubim, para fins de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Portaria MEC nº 82/2026, e dá outras providências.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

O Projeto de Lei em análise versa sobre matéria relativa à remuneração de servidores públicos municipais, especificamente os integrantes do magistério da rede pública municipal de ensino. Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria constitucional, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos e fixação ou alteração de remuneração de servidores públicos.

Dessa forma, não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição foi regularmente encaminhada pelo Prefeito Municipal, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo em matéria remuneratória. No tocante à constitucionalidade material, o projeto encontra amparo no art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, que estabelece a valorização dos profissionais da educação escolar como princípio do ensino, bem como no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que prevê o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A atualização do piso salarial do magistério é disciplinada pela Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o referido dispositivo constitucional, estabelecendo que o valor deve ser atualizado anualmente no mês de janeiro, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAAF/VAA), nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

Rua Luciano Medeiros, 80  
www.surubim.pe.leg.br  
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

~~Luciano Medeiros Filho~~  
Presidente

Fone: (81) 3634-1562  
Fax: (81) 3634.1575



Câmara Municipal de Surubim-PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 26/02/26

~~Aprovado em 26/02/26~~  
~~Presidente~~

**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM**  
**CASA EUCLIDES MOTA**  
**C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

~~Presidente~~

Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo, a Portaria MEC nº 82/2026 fixou o novo valor do piso nacional para o exercício de 2026, cabendo ao Município promover a devida adequação legislativa para assegurar o cumprimento da norma federal. Ressalte-se, inclusive, que o projeto propõe valor superior ao piso nacional fixado, evidenciando política pública de valorização do magistério municipal.

Quanto à legalidade formal, a proposição foi devidamente instruída com mensagem justificativa, acompanhada de anexo contendo as tabelas remuneratórias, observando as exigências previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. No que se refere aos aspectos orçamentários, o art. 2º do Projeto dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal destinado ao pessoal do magistério, por meio do FUNDEB, bem como autoriza a adequação das peças orçamentárias pertinentes (LDO, LOA e PPA), o que demonstra compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal e observância aos princípios da responsabilidade fiscal.

Não se verifica afronta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, tampouco vício de técnica legislativa que impeça sua regular tramitação. Diante disso, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 03/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

Após análise e discussão, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 03/2026.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE.

Sala das comissões, 26 de fevereiro de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM**  
**CASA EUCLIDES MOTA**  
**C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

  
**JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA**  
Presidente

**NAILTON LIMA DE ARRUDA**  
Relator

  
**MICHERLAN WELLINGTON ARRUDA DO REGO**  
Membro

  
**Luciano Medeiros Filho**  
Presidente